



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Aprovada na 4ª Reunião Ordinária de 2020, ocorrida em 23/06/2020

Estabelece regras excepcionais para reposição de aulas práticas, suspensão dos pré-requisitos, Art. 76, possíveis formandos, trancamento parcial de disciplina entre outros, no ano de 2020, em virtude da Pandemia de Covid19.

Considerando a declaração de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) pela OMS em 11/03/2020 e as normatizações da Pró-Reitoria de Graduação da USP através da Resolução CoG nº 7949, de 27/04/2020, do Ofício Circular DVSIST-04/2020, alguns comunicados e notas de esclarecimentos e após a alteração do calendário escolar da USP;

O(a) Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º - Estão suspensos todos os efeitos das situações previstas nas **Deliberações CG nº 24/2018, 28/2018 e 33/2019**, durante o ano letivo de 2020, retornando a sua validade normal no ano de 2021.

§ único. O objetivo desta suspensão é ampliar as possibilidades para que a CG gerencie as situações com maior flexibilidade acompanhando as necessidades da situação excepcional vivida atualmente.

Seção II

Da Deliberação CG nº 24/2018

Sobre Reoferecimentos de disciplinas da estrutura 60012 e estabelecimento de vagas em disciplinas para as estruturas 60013 e 60014



Art. 2º - No ano de 2020 nenhum oferecimento de disciplina da estrutura 60012 será contabilizado como reoferecimento, incluindo o especial, visto que, a principal característica desse tipo de reoferecimento é a possibilidade de utilização de meios de tecnologia da informação e comunicação na ministração das aulas nos levantamentos realizados para este fim.

Seção III

Da Deliberação CG nº 28/2018 Estabelece normas com relação a frequência dos estudantes

Art. 3º - Em virtude das aulas e atividades de Graduação estarem acontecendo de forma não presencial, as frequências dos alunos serão apuradas a critério do professor, de acordo com a forma de ministração não presencial e utilizando de bom senso.

Seção IV

Da Deliberação CG nº 33/2019 Dispõe sobre regras em situações de matrículas dos estudantes de Graduação da FCFRP

Art. 4º - De acordo com Ofício Circular DVSIST-04/2020, em 2020 não haverá obrigatoriedade do aluno permanecer matriculado em no mínimo 12 créditos.

§ único. Ainda dependerá de autorização da CG a matrícula do aluno que se inscrever em mais do que 40 créditos-aula, caso em que a análise deste Colegiado observará o parecer da Educadora da FCFRP.

Art. 5º - Haverá suspensão do pré-requisito de forma automática para todas as situações de matrículas em disciplinas/módulos do 2º semestre de 2020 cujos requisitos foram oferecidos no 1º semestre de 2020 ou quando terminou em 18/07/2020 e o estudante foi reprovado. A suspensão ocorrerá também para as situações em que o aluno realizou trancamento da disciplina/módulo requisito durante o 1º semestre letivo de 2020.

§ único. Devido ao sistema Júpiter não permitir que o aluno tenha sua matrícula online deferida sem o pré-requisito cumprido, a Pró-Reitoria implementará no sistema Júpiter:

I - A possibilidade do cadastro das notas e frequências serem realizadas em qualquer tempo durante o ano, levando em consideração que as reposições presenciais de ambos os semestres de 2020 acontecerão somente de Janeiro a Março de 2021;

III - O cancelamento dos trancamentos de disciplinas realizados no atual semestre letivo para que se cumpra as implementações citadas nos parágrafos anteriores, visto que, somente será permitida a inscrição na disciplina/módulo em que o pré-requisito tenha sido oferecido durante o 1º semestre de 2020 e o trancamento seria um impedimento neste caso.

Art. 6º - As matrículas condicionais do Art. 76, tanto no que se refere à matrícula sem a obtenção de aprovação em 20% dos créditos nos dois semestres anteriores quanto ao



que se refere ao tempo máximo de integralização dos créditos do curso também estão suspensas no ano de 2020.

Seção V

Dos Estágios Obrigatórios e Trabalhos de Conclusão de Curso para os estudantes da Matriz Curricular 60012

Art. 7º - Os efeitos da Deliberação CG nº 34/2019 permanece inalterado para o ano de 2020.

Art. 8º - Acrescenta-se à Deliberação citada acima as seguintes situações que serão aceitas para a conclusão das disciplinas de estágios curriculares quando se tratarem de alunos possíveis formandos, sendo apto o aluno que:

I – Ter no mínimo 70% de frequência na disciplina de Estágio Curricular. No cálculo poderão ser contabilizadas atividades presenciais e não presenciais em seu local de estágio;

II - Não estiver matriculado na disciplina de TCC no 1º semestre de 2020, porém, tenha cumprido todas as disciplinas obrigatórias e eletivas (ou que tenha condições de cumprilas até a data da colação de grau) e que tenha interesse em concluir o curso.

§ único. Os alunos que cumprirem as condições citadas nos incisos I e II poderão solicitar à CG a matrícula excepcional na disciplina no TCC no 1º semestre de 2020, quando for o caso.

Seção VI

Possíveis formandos de 2020 da Matriz Curricular 60012

Art. 9º - A situação de cada formando 2020 será analisada individualmente em relação ao total de créditos de eletivas, pois para os formandos a partir de 01/01/2021 a CG aprovou a alteração do número mínimo de créditos em disciplinas eletivas a cursar de 40 para 20 créditos.

Ribeirão Preto, 23 de junho de 2020.

Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP